

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° DE 2021.

(Do Sr. Rogério Correia)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater o **Projeto de Lei nº 4.888/2019 que dispõe sobre a Governança da Ordenação Pública Econômica**.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o **Projeto de Lei nº 4.888/2019 que dispõe sobre a Governança da Ordenação Pública Econômica**, de autoria dos Deputados Eduardo Cury - PSDB/SP, Alessandro Molon - PSB/RJ e relatado nesta Comissão pelo Deputado Tiago Mitraud.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Rodrigo Oliveira Salgado, Doutor e mestre em Direito Econômico pelo programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do Departamento de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Universidade Nove de Julho. Advogado.
- Alessandro Octaviani, Professor Doutor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- Ricardo Antonio Lucas Camargo, Professor de Direito Econômico da UFRGS e Procurador do Estado/RS, foi presidente e atualmente é Diretor Internacional do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública - IBAP.
- Paulo Peretti Torelly, advogado graduado em ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito do Estado (USP); Mestre em Direito do Estado (PUC/RS); Especialista em direito Processual Civil (PUC/RS); Procurador do Estado do RS; Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (1999-2002).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216363653200>



* C D 2 1 6 3 6 3 6 5 3 2 0 0 *

- Fernando Alfredo Rabello Franco. Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR
- Betânia de Moraes Alfonsin -Diretora Geral do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que esta Comissão tenha oportunidade de conhecer, em detalhes, os resultados e efeitos concretos do Projeto de Lei nº 4.888/2019 que dispõe sobre a Governança da Ordenação Pública Econômica, a fim de melhor formar seu convencimento antes das deliberações da matéria, sob a sua competência, relativas à administração pública e às condições reais existentes no país.

O projeto de lei em estudo dispõe sobre a governança da ordenação pública econômica, e essencialmente estabelece, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, normas gerais de governança para a edição, a revisão e a aplicação das normas específicas de direito econômico, ou legislação correlata, em conformidade com os princípios gerais da atividade econômica.

Nas palavras do relator: “Os atores apontam que o peso da regulação pública – muitas vezes de eficácia duvidosa – é cada vez maior e inibe o empreendedorismo, a inovação, a livre competição e os avanços de produtividade. Nesse sentido, defendem a necessidade de eliminar interferências ou exigências que não deviam existir ou que tenham perdido utilidade, que não gerem bons resultados ou ainda que, por excessos de burocracia, incentivem a corrupção.”

Para isso acontecer o PL estabelece que, periódica e obrigatoriamente, todas as medidas estatais de ordenação (regulação, fiscalização, incentivo e planejamento) sobre a liberdade econômica passem por avaliação efetiva, dando base técnica para sua revisão pelas autoridades, com ampla participação dos afetados e beneficiados. Uma forma de limitação da ação estatal, condicionada a certo permissivo das pessoas diretamente interessadas.

Ainda impõe aos administradores públicos o dever de implementar amplo programa de compilação e de revisão das exigências regulatórias existentes atualmente. E ainda torna obrigatória em todos os níveis da Federação, no campo da ordenação pública, a obediência a uma legislação federal administrativa geral (como a lei de processo



administrativo federal, a lei de prazos de prescrição administrativa relativa ao exercício da fiscalização, entre outras), com o intuito de “organizar e passar a limpo a burocracia brasileira”.

Em síntese, a proposição contém normas gerais, aplicáveis em todos os âmbitos da Federação, sobre a estruturação dos processos decisórios e do controle interno, ligados à ordenação pública, e dispõe sobre o dever de permanente revisão e avaliação da ordenação para viabilizar a permanente prevenção e eliminação de problemas de eficácia, ineficiência, desvios e excessos das normas, para conferir clareza à regulação existente, e para diminuir a quantidade e os custos da ordenação para a sociedade e os agentes econômicos.

Tudo isso com foco na implementação extrema do princípio constitucional da livre iniciativa, objetivando a desburocratização dos processos, para que os agentes econômicos não sofram, em decorrência da ação do Estado, o que considerar restrições desnecessárias e contraproducentes ao exercício de suas atividades produtivas.

Note-se que o pretendido é a preponderância da livre iniciativa com nítida subsidiariedade da ação estatal, afastado o interesse público e o bem-estar social como elementais para cumprir o pacto social instituidor do Estado.

O PL que se pretende debater é associado/oriundo das discussões da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, apelidada de “MP da Liberdade Econômica”, convertida na Lei 13.874/2019, cujo objetivo é facilitar o exercício de atividades econômicas no Brasil em potencial detrimento do interesse público.

O tema precisa ser debatido com seriedade e profundidade por este Parlamento, principalmente diante das recentes notícias envolvendo a gestão desburocratizante do Ministro Ricardo Salles e denúncias de corrupção.

O PL trata, portanto, de tema sensível e de amplíssima aplicação. Pretende uma ordenação, que convencionou chamar de “ordenação pública”. Porém, o foco do PL é o princípio da livre iniciativa, pensado para proteção dos indivíduos e do livre mercado, como se a atuação da administração pública não fosse principiologicamente fundada no interesse público.

Pressupõe, portanto, em seu âmago, uma atuação contraditória entre o poder público, em suas atividades ordenadoras, e o interesse privado. Quando na verdade o poder público e suas atividades ordenadoras devem servir ao bem comum e ao interesse público, mesmo que necessário restrição de direitos individuais e coletivos, tudo conforme normas previamente estabelecidas, diante da existência do princípio da legalidade.



Cumpre ainda mencionar que a recente edição da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo início de vigência será em 2 anos e que revoga a Lei 8.666/1993, traz nesse normativo um conjunto procedural orientador da relação do poder público com a iniciativa privada, especialmente para fins de contratação, que poderá impactar em algumas regras pretendidas por este projeto.

Neste sentido, sugerimos o amplo debate do tema a partir da realização de audiência pública, bem como a alteração da tramitação a fim de que seja formada comissão especial para tratar da proposição, que toca diversas áreas, essencialmente direito processual, administrativo, econômico e regulatório.

As oitivas dos convidados aqui sugeridos têm por finalidade melhor conhecer o diagnóstico atual das normas já vigentes a respeito do assunto, das necessidades do setor, contribuindo para o entendimento da proposição apresentada.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, entendendo que o tema é de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar na área fins desta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação

Brasília, 07 de julho de 2021.

Rogério Correia

PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216363653200>



* C D 2 1 6 3 6 3 6 5 3 2 0 0 *